

1 **ATA 2588ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e quadro dias do mês de  
2 fevereiro do ano de 2016, às nove horas e cincoenta minutos, teve início em sua Sede,  
3 na Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima octogésima oitava  
4 Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do  
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia  
6 Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira,  
7 Guiomar Namó de Mello, Jacintho Del Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, João  
8 Cardoso Palma Filho, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa  
9 Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria  
10 Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro,  
11 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo  
12 Gouvêa. **01.** A Ata de nº 2586 de 03/02/2016 e de nº 2587 de 17/02/2016, colocadas  
13 em votação, foram aprovadas por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os  
14 Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Hubert Alquéres, Laura Laganá e Roque  
15 Theóphilo Júnior **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) o  
16 Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa,  
17 convida para a cerimônia de posse do Procurador de Justiça, Antonio Carlos da Ponte,  
18 no cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola  
19 Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, a realizar-se no dia 02 de  
20 março de 2016, às 17horas, no Auditório “Queiróz Filho” – sede do Ministério Público  
21 do Estado de São Paulo; b) distribuído no Plenário, exemplares do livro “Anais do III  
22 Encontro Nacional do PIBID/CAPES/FAI – agosto/setembro de 2015, cortesia Cons.  
23 Márcio Cardim. Em seguida, o Senhor **Presidente** passou a palavra às **Cons<sup>as</sup> Ana**  
24 **Amélia Inoue e Maria Helena Guimarães de Castro** para que fizessem uma  
25 exposição sobre a Reformulação do Ensino Médio. A Cons<sup>a</sup> Ana Inoue iniciou  
26 apresentando os dois temas que estão na pauta do debate relacionado ao Ensino  
27 Médio: primeiro é um Projeto de Lei que está tramitando, na Câmara, que trata,  
28 exclusivamente, da reformulação do ensino médio; o segundo, é a discussão da Base  
29 Nacional Comum relacionada à questão do ensino médio. O Ensino Médio, etapa final  
30 da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve  
31 assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens  
32 ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização. Atendida a  
33 formação geral indicada na BNCC, o Ensino Médio deve garantir opções de formação e  
34 aprofundamento de escolha dos alunos. As opções de formação e aprofundamento de  
35 escolha dos alunos deverão incluir como possibilidades: a) a preparação para o  
36 exercício de profissões técnicas ou qualificação profissional; b) o aprofundamento  
37 acadêmico das diferentes áreas de conhecimento. Caberá aos estados definirem a  
38 oferta de cursos, segundo suas possibilidades. Para garantir a flexibilização do Novo  
39 Modelo de Ensino Médio, os objetivos de aprendizagem propostos pela BNC, não  
40 podem ultrapassar 75% da carga horária total da etapa. Para garantir o direito de  
41 aprendizagem dos alunos e a melhora da equidade proporcionada pela definição de  
42 uma BNC, as premissas do Novo Modelo do Ensino Médio devem estar explicitadas e  
43 respeitadas no documento. A BNCC do Novo Modelo de Ensino Médio deve indicar: os  
44 objetivos de aprendizagens dos componentes curriculares obrigatórios e os objetivos  
45 de aprendizagem a serem tratados nas sugestões de opções de formação e  
46 aprofundamento e serem definidas e ofertadas segundo o critérios de cada sistema de  
47 ensino. Prosseguindo a Cons<sup>a</sup> Maria Helena comentou sobre as sugestões para a a  
48 articulação de um novo modelo de Ensino Médio: 1) aprovação, em um primeiro  
49 momento, das áreas de língua portuguesa e matemática. Os demais componentes  
50 deverão ser elaborados progressivamente em parceria com os Estados, a Universidade  
51 e demais instituições; 2) aprovação da BNCC para o 1º ano do Ensino Médio,  
52 construção progressiva e coletiva junto com as Unidades Federativas para os 2º e 3º  
53 anos, de tal forma que no período de três anos a BNCC, incluindo os objetivos de

1 aprendizagem das opções de aprofundamento e formação, sejam concluídas com a  
2 participação das diversas redes de ensino; 3) análise crítica de especialista, por área,  
3 para redução dos objetivos de aprendizagem essenciais para compor a BNCC e  
4 elaboração, com o excedente, de possíveis opções de aprofundamento e formação  
5 para escolha e adequação dos sistemas de ensino; e 4) inclusão da Base Nacional  
6 Comum Tecnológica (BNCT) na opção formativa de ensino profissional. O Senhor  
7 **Presidente** abriu espaço para discussão, destacando três questões: a flexibilização ou  
8 não do currículo; a autonomia dos estados quanto à sua organização; e o conflito que  
9 parece existir no MEC entre essa flexibilização e a autonomia dos estados com a ideia  
10 de uma BNC que deve ser igual para todos os estados. A **Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de**  
11 **Mello** disse que o Consed poderia ter flexibilizado o Ensino Médio, desde 1998. Em  
12 alguns setores já é aceito. Um problema que deve ser pensado é que a flexibilidade não  
13 pode ser para o aluno – tem que ser para a escola. A autonomia da escola não está na  
14 constituição. A **Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa** considera importantíssima essa  
15 discussão e disse que em toda sociedade tem que ter uma parte pensante: aquela  
16 capaz de inovar e por em prática algumas ações. Comentou que todo processo de  
17 mudança leva muito tempo e é por isso que valoriza, tanto, as práticas em salas de  
18 aula. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** disse que essa flexibilização já é vivida desde  
19 o propedêutico. Comentou que na próxima semana terá uma reunião no MEC, e está  
20 justamente elaborando um texto sobre o assunto. Sua sugestão é que tudo que foi  
21 proposto para o ENEM seja puxado para os primeiros anos do Ensino Médio, com  
22 flexibilidade, de tal maneira que as escolas, nos estados e nos seus diferentes  
23 sistemas se ajustem - o que foi proposto para os três anos se admita a condensação  
24 nos dois primeiros anos, pensando num terceiro ou quarto, onde haja uma  
25 especialização, propedêutica ou profissionalizante. A **Cons. Maria Helena** disse que a  
26 questão é encontrar um meio de estabelecer um acordo político para acomodar essas  
27 diferentes abordagens. A **Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer** disse já ter acompanhado idas e  
28 vindas curriculares, do Ensino Médio, desde que ele era totalmente descentralizado e  
29 que há um problema muito sério a ser estudado: a escola tem que ser mudada dentro  
30 do concreto que é onde nós vivemos. A escola, hoje, tem um corpo de professores, do  
31 qual ela não pode se desfazer. Ela tem muito menos autonomia do que deveria ter e do  
32 que seria necessário. Um dos fracassos da Lei 5692/71 é justamente por conta dessa  
33 falta de flexibilidade que a escola tem e pelo corporativismo de classe dos docentes.  
34 Na opinião da **Cons<sup>a</sup> Rose**, o Estado de São Paulo já poderia ter feito essa modificação  
35 há muitos anos, pois ele tem condições e depende pouco do MEC. A **Cons<sup>a</sup> Maria**  
36 **Helena** comentou que sua maior preocupação é ter uma trilha vocacional separada,  
37 porque, na sua visão, o ideal é ter pelo menos dois anos de base comum para todos. O  
38 **Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto** disse que tem muitas regras e leis que não “pegam”  
39 no Brasil. O que “pega”, efetivamente, é o alinhamento de interesses: citou o ENEM. Se  
40 o foco for mudar o ENEM, tirar suas questões enciclopédicas, essa mudança  
41 acontecerá rapidamente. A **Cons<sup>a</sup> Maria Lúcia Franco Montoro Jens** questionou se  
42 nessas mudanças será levada em consideração a necessidade dos alunos fazerem  
43 suas opções de escolha de vida, tão cedo. A **Cons<sup>a</sup> Ana Amélia Inoue** disse que o  
44 que está colocado no discurso do Consed é a ideia dos itinerários formativos que são  
45 muitos. Ressaltou que 83% dos alunos não vão para a universidade e 40% não estão  
46 nem interessados e, nem se inscreveram no ENEM. Comentou que a impressão que se  
47 tem é que a questão do ensino médio e esse debate de que tem que ter treze  
48 disciplinas, é como se o ensino médio, por ser a última etapa da Educação Básica,  
49 devesse compensar o fracasso do Ensino Fundamental. A **Cons<sup>a</sup> Maria Cristina**  
50 **Barbosa Storópoli** comentou que esta apresentação é uma das mais importantes que  
51 o Plenário já teve e parabenizou as Conselheiras Ana Amélia Inoue e Maria Helena  
52 Guimarães de Castro, pela iniciativa de trazer o assunto aqui. Disse que essa  
53 discussão sobre o modelo do ensino médio, deve ser aprofundada e considera

1 importante que o CEE produza um material, que seja encaminhado ao Senhor  
2 Secretário de Educação, como uma postura deste Colegiado. Comentou que tem a  
3 mesma preocupação das Cons<sup>as</sup> Rose Neubauer e Maria Lúcia Franco Montoro Jens,  
4 quanto ao fato do aluno fazer uma escolha precoce, porque depois ele se desencanta  
5 ou não encontra encanto e decide desistir da carreira escolhida. Disse que vê isso  
6 acontecer com muita frequência, no ensino superior, e o grande motivo é a falta de  
7 base. A **Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello** considera a sugestão da Cons<sup>a</sup> Maria Cristina  
8 Barbosa Storópoli muito interessante e que deve ser levada em frente. Disse que antes  
9 de começar o debate sobre o assunto, em determinadas plateias, tem que determinar  
10 quais são as premissas, ou seja, mudar o ENEM, rever as diretrizes de 2012, assim  
11 como rever a emenda que tornou obrigatória a Filosofia e a Sociologia nos três anos do  
12 ensino médio. A **Presidência** lembrou que existe a Indicação CEE nº 77/2008, da  
13 relatoria do Cons. Hubert Alquéres, que diz que o ensino da Filosofia e da Sociologia,  
14 no Estado de São Paulo, não é mais obrigatório. O **Cons. Márcio Cardim** considera  
15 pertinente citar a questão dos programas que trazem a esperança para esses 83% dos  
16 jovens que não têm acesso ao ensino superior, pois a tendência de que esse índice  
17 aumente é muito grande, com os cortes no PIBID. O Senhor Presidente passou a  
18 palavra às Conselheiras palestrantes para suas considerações finais e também para  
19 que levantassem questões para encaminhamento ao Secretário, conforme sugerido  
20 pela Cons<sup>a</sup> Maria Cristina e consensuado no Plenário. A **Cons<sup>a</sup> Ana Amélia Inoue**  
21 disse que os principais pontos a serem destacados são: a flexibilização; pensar no  
22 ensino médio de forma criativa e inovadora; a autonomia dos estados quanto à sua  
23 organização; e estabelecer um caminho que dê incentivos ou bônus para quem optar  
24 pelo ensino técnico ou profissional, dentre outros. A **Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães**  
25 **de Castro** disse gostar da sugestão da Cons<sup>a</sup> Maria Cristina de preparar um  
26 documento, sobre o ensino médio, capaz de consolidar o debate deste Conselho, a  
27 partir do debate do Conselho Nacional. Para ela dois pontos importantes devem ser  
28 levados em conta: a mudança do ENEM e rever as Diretrizes para poder pensar em  
29 flexibilização. Comentou que se tivermos uma base que seja comum para todos, e que  
30 ao mesmo tempo essa base ocupe uma parte do ensino médio, será possível pensar  
31 num ENEM que seja capaz de medir aquilo que se considera competência básica  
32 geral, que todo aluno deve ter. A **Presidência** questionou se as Cons<sup>as</sup> Ana Inoue e  
33 Maria Helena poderiam apresentar uma minuta preliminar para que o CEE tenha algo  
34 concreto para iniciar uma discussão sobre a reforma do Ensino Médio e elas  
35 concordaram. A Cons<sup>a</sup> Ana Inoue informou que elas fazem parte de grupos de  
36 discussão, inclusive no Consed, e que todos são a favor da Base, e o que está sendo  
37 discutido é sobre a forma como ela está sendo colocada. A **Presidência** lembrou que a  
38 apresentação, de hoje, foi por iniciativa das próprias Conselheiras, por considerarem o  
39 assunto relevante. Ratificou que qualquer Conselheiro que queira apresentar algum  
40 outro tema ligado à Educação, que se inscreva para que seja agendada uma data para  
41 a sua exposição. A Cons. Guiomar Namó de Mello já está inscrita, e a Presidência  
42 entrará em contato com o Prof. Chico Soares, por sugestão da Cons<sup>a</sup> Maria Helena,  
43 para agendar uma apresentação sobre o aumento da desigualdade nacional brasileira  
44 de 2005 até os dias de hoje. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** não  
45 houve manifestação. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da  
46 CEB e da CES para os Procs. CEE nºs 79/2015; 22/2015; 93/2015; 173/2010;  
47 237/2015; 267/2010; 293/2015; 531/2008; 763/2009 e 821/2000. **5.2)** Pareceres  
48 aprovados em 17/02/16, nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. DER/TAU**  
49 **34/0087/2016** - Miriam Alexandre Alves. **Parecer 41/16** \_ da Câmara de Educação  
50 Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o  
51 Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Catarina Alves Pinto, na 3ª série  
52 do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Jardim das Nações, jurisdicionado à DER  
53 Taubaté. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Jardim

1 das Nações, à DER Taubaté, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB  
2 e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.  
3 **Proc. DER Norte 1 Nº 2041/0010/2015** - Guilherme Pozelli da Silva. **Parecer 42/16** \_  
4 da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.  
5 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno  
6 Guilherme Pozelli da Silva, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Morales  
7 Lopes, jurisdicionado à DER Norte 1. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à responsável  
8 pelo aluno, ao Colégio Morales Lopes, à DER Norte 1, à Coordenadoria de Gestão da  
9 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
10 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Bragança Paulista 032/0041/16** -  
11 Stephanie Victorino de Souza (aluna) Thais Couto Victorino (responsável). **Parecer**  
12 **43/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.  
13 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna  
14 Stephanie Victorino de Souza, retida na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Instituto  
15 Educacional Coração de Jesus, jurisdicionado à DER Bragança Paulista. **2.2** Envie-se  
16 cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Instituto Educacional Coração de  
17 Jesus, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica –  
18 CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional –  
19 CIMA. **Proc. DER Centro Sul 10/0004/2016** - Luma de Paula Ortiz (aluna). **Parecer**  
20 **44/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.  
21 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna  
22 Luma de Paula Ortiz, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Etapa,  
23 jurisdicionado à DER Centro Sul. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a  
24 Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer  
25 escola *“poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências*  
26 *entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas*  
27 *curriculares gerais”*. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao  
28 Colégio Etapa, à DER Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica –  
29 CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional –  
30 CIMA. **Prot. DER Santos 10133/1075/15** - Kaylane Garcia Santos (aluna). **Parecer**  
31 **45/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli  
32 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna  
33 Kaylane Garcia Santos, no 7º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio Santa  
34 Cecília, jurisdicionado à DER Santos. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que  
35 a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que  
36 qualquer escola *“poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de*  
37 *transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base*  
38 *as normas curriculares gerais”*. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela  
39 aluna, ao Colégio Santa Cecília, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da  
40 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
41 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER São Bernardo do Campo 017/0027/16** -  
42 Jeniffer Macedo Sarmento (aluna). **Parecer 46/16** \_ da Câmara de Educação Básica,  
43 relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso  
44 Especial, mantendo-se a retenção da aluna Jeniffer Macedo Sarmento, na 3ª série do  
45 Ensino Médio, em 2015, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do  
46 Campo. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio  
47 Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação  
48 Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação  
49 Educacional – CIMA. **Proc. DER Guaratinguetá 234/0049/16** - Gustavo Oliveira da  
50 Costa (aluno). **Parecer 47/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º  
51 Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se  
52 a retenção do aluno Gustavo Oliveira da Costa, no 8º ano do Ensino Fundamental, em  
53 2015, na USEFAZ Escola, jurisdicionada à DER Guaratinguetá. **2.2** Informe-se, aos

1 responsáveis pelo aluno, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º  
2 do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive*  
3 *quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no*  
4 *exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se cópia deste  
5 Parecer ao responsável pelo aluno, à USEFAZ Escola, à DER Guaratinguetá, à  
6 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
7 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/CLT**  
8 **133/1042/2016** - Júlio Crespo Provazi. **Parecer 48/16** \_ da Câmara de Educação  
9 Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o  
10 Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Júlio Crespo Provazi, na 2ª série  
11 do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Asther / Campinas, jurisdicionado à DER  
12 Campinas Leste. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº  
13 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar*  
14 *os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados*  
15 *no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se  
16 cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Asther / Campinas, à DER  
17 Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
18 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
19 **DER São Bernardo do Campo 0014/0027/2016** - Igor Silva Leitão. **Parecer 49/16** \_ da  
20 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.  
21 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno  
22 Igor Silva Leitão, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Stágio,  
23 jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer aos  
24 responsáveis pelo aluno, ao Colégio Stágio, à DER São Bernardo do Campo, à  
25 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
26 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Campinas**  
27 **Oeste 052/0043/16** - Karina Kammer Melo (aluna). **Parecer 50/16** \_ da Câmara de  
28 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1**  
29 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Karina Kammer  
30 Melo, retida no 9º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio AESC / Valinhos,  
31 jurisdicionado à DER Campinas Oeste. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna,  
32 que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que  
33 qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de*  
34 *transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base*  
35 *as normas curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela  
36 aluna, ao Colégio AESC / Valinhos, à DER Campinas Oeste, à Coordenadoria de  
37 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,  
38 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/SJR 106/0079/16** -  
39 Colégio Adventista de São José do Rio Preto. **Parecer 51/16** \_ da Câmara de  
40 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1**  
41 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista de São José  
42 do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão  
43 em reter a aluna Giovana Cristina dos Santos, no 9º ano do Ensino Fundamental, nos  
44 termos da Deliberação CEE Nº 120/13. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao  
45 responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José do Rio Preto, à DER São  
46 José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
47 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
48 **DER/SJR 105/0079/2016** - Colégio Adventista/São José do Rio Preto. **Parecer 52/16** \_  
49 da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.  
50 Deliberação: **2.1** Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio  
51 Adventista/São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto,  
52 mantendo-se sua decisão de reter a aluna Fernanda Reis Martins, na 1ª série do  
53 Ensino Médio, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE Nº 120/13. **2.2** Envie-

1 se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José  
2 do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação  
3 Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação  
4 Educacional – CIMA. **Proc. DER/SJR 104/0079/2016** - Colégio Adventista/São José do  
5 Rio Preto. **Parecer 53/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º  
6 Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Defere-se o presente Recurso Especial  
7 impetrado pelo Colégio Adventista/São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São  
8 José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão em reter o aluno Caue Julião, no 5º ano  
9 do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE Nº 120/13.

10 **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio  
11 Adventista/São José do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de  
12 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,  
13 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/SJR 107/0079/16** -  
14 Colégio Adventista de São José do Rio Preto. **Parecer 54/16** \_ da Câmara de  
15 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1**  
16 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista de São José  
17 do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão  
18 em reter a aluna Luiza Bizari dos Santos, no 8º ano do Ensino Fundamental, nos  
19 termos da Deliberação CEE Nº 120/13. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao  
20 responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José do Rio Preto, à DER São  
21 José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
22 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
23 **CEE 119/2015** - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuí  
24 **Parecer 55/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso  
25 Palma Filho. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
26 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia  
27 em Produção Fonográfica, oferecido pela FATEC Tatuí, do Centro Estadual de  
28 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. **2.2** A presente  
29 Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,  
30 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
31 **236/2015** - Faculdade de Medicina de Jundiaí. **Parecer 56/16** \_ da Câmara de  
32 Educação Superior, relatado pelo Cons.º Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: **2.1**  
33 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de  
34 Especialização em Formação em Estratégias de Desenvolvimento Institucional e  
35 Gerencial de Serviços de Saúde, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, em duas  
36 turmas de trinta vagas cada. O Curso iniciar-se-á em maio de 2016. **2.2** A Instituição  
37 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus  
38 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 275/2015** - Escola  
39 Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Parecer 57/16** \_ da Câmara  
40 de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso Palma Filho. Deliberação:  
41 **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de  
42 Especialização em Direito Tributário Aplicado, da Escola Superior da Procuradoria  
43 Geral do Estado de São Paulo, com um mínimo de dez e um máximo de cinquenta  
44 alunos, para realização na sede da Escola. **2.2** Toma-se conhecimento do  
45 funcionamento da nova turma para o ano de 2016. **2.3** A Instituição deverá elaborar  
46 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para  
47 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 315/2010** - Reautuado em  
48 21/12/15 - Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer**  
49 **58/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso Palma  
50 Filho. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, a  
51 reformulação do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, do  
52 Instituto Municipal Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. **2.2** Toma-se  
53 conhecimento da primeira turma para o ano de 2016. **2.3** A Instituição deverá elaborar

1 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para  
2 efeito de futura avaliação deste Conselho. **OBS: a Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer** reiterou o  
3 que disse na sessão passada sobre os pareceres referentes a recursos, da Câmara de  
4 Educação Básica manifestando “a sua insatisfação, seu desprazer pela grande  
5 quantidade de repetência, em especial de alunos no 3º Ano do Ensino Médio, como  
6 ocorre a todo início de ano no Conselho. Comentou que as escolas em que isso ocorre,  
7 a maioria delas privada, deveriam ao invés de reprovar fazer um trabalho de  
8 recuperação desses alunos, pois a repetência no último ano do ensino médio não  
9 agregará absolutamente nada positivo e eles estariam melhor se encaminhados a uma  
10 universidade ou a um curso profissionalizante”. A **Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa** e  
11 o **Cons. Francisco Antonio Poli** disseram que a CEB tem seguido o que diz a lei,  
12 especialmente a Deliberação CEE nº 120/13 e, neste sentido, quando não há razão  
13 para que seja impugnado o processo, a Câmara de Educação Básica dá razão à escola  
14 que é quem conhece o aluno. O **Cons. Francisco Poli** disse que seu posicionamento é  
15 o seguinte: “É melhor tratar as exceções como exceções e não entrar no mérito da  
16 avaliação, porque isso, nós mesmos já definimos que cabe às escolas. Há processo  
17 em que comprova que a escola feriu seu próprio regimento e a diretoria de ensino não  
18 acompanhou a escola – neste caso, o Conselho tem que entrar no mérito, fora isso, o  
19 CEE está se comportando muito bem”. A **Cons<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa** disse que respeita a  
20 opinião da Conselheira Rose e que talvez fosse o caso de alguns processos, referentes  
21 a recurso, serem analisados pela CES. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** disse que  
22 exceto em casos em que ocorram deslizamentos éticos, mais graves, fosse interessante filtrar  
23 essas demandas para não chegarem ao Conselho. A **Rosângela Aparecida Ferini**  
24 **Vargas Cheide** disse que há uma questão de fundo mais ampla do que propriamente a  
25 aplicação da Deliberação CEE nº 120/13, da forma como ela vem acontecendo. O que  
26 está em discussão aqui é a forma com que os regimentos se organizam dentro dos  
27 espaços escolares, sob o princípio da autonomia. Comentou que talvez fosse o caso  
28 rever quais os “limites” dessa autonomia, das instituições públicas e privadas, com  
29 relação a critérios, na organização de seus regimentos. A **Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer** disse  
30 que enquanto Secretária da Educação, fez uma Resolução em que as escolas  
31 poderiam adotar a chamada “dependência”, para os alunos do ensino médio, a  
32 exemplo do que acontece nas universidades. Ao aluno seria dada a oportunidade de,  
33 no ano seguinte, cursar somente as disciplinas nas quais ele não tivesse sido  
34 aprovado, respeitando assim seu desenvolvimento cognitivo. Comentou que poucas  
35 escolas adotaram esse sistema por considerá-lo complicado e trabalhoso. O **Cons.**  
36 **João Cardoso Palma Filho** fez o seguinte depoimento: “em 1992, a diretora de uma  
37 escola de Aparecida, Prof<sup>a</sup> Níssia, adotou exatamente essa proposta que a Cons<sup>a</sup> Rose  
38 acabou de mencionar e inclusive este Conselho aprovou um Parecer de minha autoria,  
39 e deu certo”. Disse que a reprovação dos alunos, no ensino médio, é conhecida como  
40 uma reprovação “burra” porque houve casos de alunos que foram aprovados em  
41 determinadas disciplinas, serem reprovados, no ano seguinte, e outros, serem  
42 aprovados naquelas que haviam sido reprovados. **06) PAUTA: Proc. CEE 01/2005 –**  
43 **Reautuado em 12/6/2015 \_ Instituto Universal Brasileiro. O Parecer 59/16 \_** da Câmara  
44 de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Lúcia Franco Montoro Jens foi  
45 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se o credenciamento do Instituto  
46 Universal Brasileiro para continuar funcionando com Cursos de Jovens e Adultos, nos  
47 níveis Fundamental e Médio, e Cursos de Técnico em Transações Imobiliárias; de  
48 Técnico em Secretariado; de Técnico em Comércio e; de Técnico em Secretaria  
49 Escolar, todos na modalidade a distância, por um período de cinco anos. Para os  
50 demais Cursos de Técnico em Administração; de Técnico em Logística e; de Técnico  
51 em Segurança do Trabalho não deverão ser solicitados, no momento, novos Pareceres  
52 Técnicos, tendo em vista que os atuais têm validade até 2019, nos termos da  
53 Deliberação CEE Nº 105/11. **2.2** Autoriza-se a mudança de endereço do Polo

1 Presencial do IUB para a rua Nova York, 927, Brooklin/São Paulo, supervisionado pela  
2 DER Centro Oeste e renova-se seu prazo de funcionamento para um período de cinco  
3 anos. **2.3** Aprova-se o Regimento Escolar do Instituto Universal Brasileiro. **2.4** Envie-se  
4 cópia do presente Parecer ao Instituto Universal Brasileiro, à DER Centro, à DER  
5 Centro-Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
6 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
7 **CEE 19/2016** \_ Colégio Santa Amália. O **Parecer 60/16** \_ da Câmara de Educação  
8 Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli foi aprovado por  
9 unanimidade. Deliberação: **2.1** Nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido de  
10 matrícula inicial do Interessado, no 2º ano do ensino fundamental, no Colégio Santa  
11 Amália. Ressalte-se, entretanto, que estando o aluno matriculado inicialmente no 1º  
12 ano do ensino fundamental, ele poderá ser reclassificado pela escola. **2.2** Envie-se  
13 cópia deste Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao Colégio Santa Amália, à DER  
14 Leste 5, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria  
15 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 573/1971** -  
16 Reatuado em 16/11/2015 \_ Faculdade de Direito de Franca. O **Parecer 61/16** \_ da  
17 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por  
18 unanimidade. Deliberação: **2.1** Em atendimento ao disposto na Indicação CEE nº  
19 14/2000, aprova-se como anexo do Regimento da Instituição, o Plano de Carreira  
20 Docente, da Faculdade de Direito de Franca. **2.2** A Instituição Interessada deverá  
21 encaminhar três exemplares do Anexo, ora aprovado, a fim de serem rubricados. **2.3** A  
22 presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
23 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Procs. CEE**  
24 **20/2016 e 21/2016** \_ Shirley de Souza Silva Gomes e Mariana Tesso Vitor Martins.  
25 **Parecer 62/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Bernardete  
26 Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na Íntegra: **Procs. CEE**  
27 **20/2016 e 21/2016**. Interessadas: Shirley de Souza Silva Gomes e Mariana Tesso  
28 Vitor Martins. Assunto: Consulta. Relatora: Consª. Bernardete Angelina Gatti. **Parecer**  
29 **62/16** \_ CES – Aprovado em 24/02/2016. **CONSELHO PLENO: 1. RELATÓRIO. 1.1**  
30 **HISTÓRICO:** As professoras Shirley de Souza Silva Gomes, CPF nº 288.680.558-05, e  
31 Mariana Tesso Vitor Martins, CPF nº 323.130.838-02, pelos expedientes protocolados  
32 em 29/01/2016, por orientação das próprias escolas onde tomaram posse, solicitam  
33 deste Conselho **análise de sua formação escolar e acadêmica**, com a finalidade de  
34 verificar se têm direito de assumir cargo de Professor efetivo sendo portadoras do  
35 **Diploma de Pedagogia**, a primeira Licenciada em Magistério para a Educação Infantil  
36 e Gestão Educacional, e, a segunda, com Habilitação em Supervisão Escolar e  
37 Administração Escolar, sendo ambas portadoras do **Diploma de Curso Normal em**  
38 **Nível Médio**, vez que foram aprovadas no Concurso Público da Secretaria de Estado  
39 da Educação de São Paulo, para provimento do cargo de Professor de Educação  
40 Básica I. Aprovadas no Concurso Público, acima citado, após escolha e nomeação, a  
41 primeira na EE Jardim São Bento III, DER Sul 2, e a segunda na EE Prof.ª Maria  
42 Peccioli Giannasi, DER. Sul 2, como publicado no DOE em 15/10/2015, e posse,  
43 respectivamente em 28/12/2015 e em 11/12/2015, foram avisadas por telefone da  
44 possibilidade de invalidação da posse sob alegação de que suas habilitações não  
45 correspondiam às exigências do Edital do Concurso Público, por elas prestado, que  
46 estabelecia: **“INSTRUÇÕES ESPECIAIS SE 02/2014: DOS REQUISITOS PARA**  
47 **PROVIMENTO DO CARGO. 1. De acordo com o estabelecido no Anexo III da Lei**  
48 **Complementar Nº 836, de 30 de dezembro de 1997, combinado com o artigo 62 da Lei**  
49 **nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para provimento do cargo de Professor**  
50 **Educação Básica I, o candidato deverá comprovar ser portador de Diploma de, pelo**  
51 **menos, 1 (um) dos seguintes cursos: 1.1 Curso Normal Superior com Habilitação em**  
52 **Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental; 1.2 Licenciatura em Pedagogia**  
53 **com Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental; 1.3**

1 *Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a*  
2 *nomenclatura do curso, com Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino*  
3 *Fundamental.”Constam do Processo CEE nº 20/2016, da Prof.ª Shirley de Souza Silva*  
4 *Gomes, cópias dos seguintes documentos: Diploma de Licenciada em Pedagogia, com*  
5 *apostila no verso de Licenciado em Magistério para Educação Infantil e Gestão*  
6 *Educacional, devidamente registrado em 31/05/2007, expedido pelo Centro*  
7 *Universitário Adventista de São Paulo, em 13/12/2006, e respectivo Histórico Escolar*  
8 *(de fls. 03 e 04 e fls. 06); Diploma de Curso Normal em Nível Médio, com título*  
9 *profissional conferido: Professor de Educação Infantil e das Quatro Primeiras Séries do*  
10 *Ensino Fundamental, expedido pela Escola Estadual Dr. Eduardo Vaz, Embu/SP, em*  
11 *14/12/2005, acompanhado do respectivo Histórico Escolar (fls. 07 e 08); Diário Oficial*  
12 *do Estado de São Paulo de 15 /10/2015 (fls. 09 e 10); Instruções Especiais SE nº*  
13 *02/2014 (fls. 11 a 18). Constam do Processo CEE nº 21/2016, da Prof.ª Mariana Tesso*  
14 *Vitor Martin,s cópias dos seguintes documentos: Diploma de Licenciada em Pedagogia,*  
15 *com apostila no verso de Curso de Pedagogia (Licenciatura ) Plena Habilitação em*  
16 *Supervisão Escolar e Administração Escolar, devidamente registrado, expedido pela*  
17 *Universidade Paulista, em 21/02/2008, e respectivo Histórico Escolar (fls. 05 a 07);*  
18 *Diploma de Curso Normal em Nível Médio, com título profissional conferido: Professor*  
19 *de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, expedido pelo Centro*  
20 *Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM do Itaim Bibi/SP,*  
21 *em 14/10/2003 (fls. 03); Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15 /10/2015 (fls. 08 e*  
22 *09). **1.2 APRECIÇÃO:** Para embasar a qualificação necessária para o candidato*  
23 *habilitar-se ao cargo de Professor de Educação Básica I, o item 1 dos Requisitos para*  
24 *Provimento do Cargo cita, além da Lei Complementar nº 836/1997, **o artigo 62 da LDB***  
25 ***nº 9394/96**, que em seu artigo 62 reza: **Art. 62 - A formação de docentes para atuar na***  
26 ***educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação***  
27 ***plena, em universidades e institutos superiores de educação, **admitida, como*****  
28 ***formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e **nos 5*****  
29 ***(cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na***  
30 ***modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) .Como podemos***  
31 *verificar, pelo acima exposto, a formação mínima desejada para todos os professores é*  
32 *a formação em nível superior, porém, admite-se na lei a formação de nível médio. É*  
33 *importante percebermos que a formação desejável é uma meta que se deseja atingir. O*  
34 *Conselho Estadual de Educação já se manifestou mais de uma vez sobre o tema. Ao*  
35 *tecer orientação ao sistema estadual de ensino, na Indicação CEE nº 53/2005, afirma:*  
36 *“Têm direito a lecionar no Ensino Fundamental – Ciclo I: 3. Os portadores de diploma*  
37 *de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio”.*  
38 *O CEE também é explícito tanto no Parecer CEE nº 556/98, da lavra do Cons. Arthur*  
39 *Fonseca Filho, como no Parecer CEE nº 308/2001, da lavra do Cons. João Gualberto*  
40 *de Carvalho Menezes, que respondendo à consulta da Secretaria Municipal de*  
41 *Caraguatatuba sobre a situação de professores que não apresentarem habilitação em*  
42 *nível superior ao final da década da educação assim se manifestou: “ao dizer no corpo*  
43 *permanente que é admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na*  
44 *educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental, a oferecida em nível*  
45 *médio, na modalidade Normal, fica assente que, enquanto não houver alteração da Lei*  
46 *9394/96 (LDB), os concluintes terão definitivamente o direito de lecionar nas quatro*  
47 *primeiras séries do ensino fundamental e na educação infantil quando for o caso”. O*  
48 *Conselho Municipal de Educação de São Paulo também se posicionou sobre este*  
49 *assunto pelo Parecer CME nº 02/2003, aprovado em 27/02/2003, da lavra do Cons.*  
50 *Artur Costa Neto, onde além de citar os Pareceres acima, ficou firmado que “Não se*  
51 *pode questionar direito adquirido dos formados com a habilitação exigida e que têm*  
52 *anos de exercício. Se a exigência legal da formação mínima de magistério em nível*  
53 *médio dá direito para o exercício profissional, esse direito adquirido pela formação*

1 exigida tem que ser preservado, ainda mais que o professor teve seu conhecimento  
2 enriquecido pela sua prática profissional. Reconhece-se, assim o direito adquirido dos  
3 formados no curso Normal de nível médio, bem como a experiência profissional  
4 acumulada”. Ressaltamos que pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, as atuais  
5 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia aplicam-  
6 se à formação inicial para o exercício da docência na educação infantil e nos anos  
7 iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio, na modalidade normal, e  
8 em cursos de educação profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em  
9 outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Não podemos  
10 deixar de mencionar o estabelecido no artigo 10 “as habilitações em cursos de  
11 Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período  
12 seguinte à publicação desta resolução”. As Professoras Shirley de Souza Silva Gomes  
13 e Mariana Tesso Vitor Martins, para atender ao desejável, implícito no art. 62 da LDB  
14 nº 9394/96, completaram sua formação em nível superior, com o Curso de Licenciatura  
15 em Pedagogia, visto que já possuíam a formação básica mínima, específica para as  
16 séries iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio. Lembramos que, a elaboração  
17 dos Editais de Concurso Público para provimento dos cargos de Professor de  
18 Educação Básica I e II, compete a órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação,  
19 no caso, à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, que foi omissa em  
20 relação à formação de professores portadores do diploma de Pedagogia, com outras  
21 habilitações agregadas, e, possuidores de diploma de Curso Normal de nível médio,  
22 para provimento do cargo de Professor Educação Básica I. Os direitos adquiridos,  
23 respaldados pela lei não podem ser ignorados. Ao Conselho Estadual de Educação,  
24 como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de  
25 São Paulo, cabe se pronunciar sobre questões que geram dúvidas sobre a formação  
26 de professores e seus legítimos direitos de exercício profissional, inclusive aquelas  
27 realizadas sob a égide de legislações anteriores à atual, que não poderiam deixar de  
28 figurar nos editais de Concurso Público para exercício de funções docentes. Assim,  
29 sobre as consultas, em pauta, pelo exposto, considera-se que a formação escolar e  
30 acadêmica das Professoras Shirley de Souza Silva Gomes e Mariana Tesso Vitor  
31 Martins as **habilitam, plenamente, para assumir o cargo de docente, nas Séries**  
32 **Iniciais do Ensino Fundamental. 2. CONCLUSÃO: 2.1** Considerando o artigo 62 da  
33 Lei nº 9394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013; a Resolução CNE/CP  
34 nº 1, de 15/05/2006; a Indicação CEE nº 53/2005; os Pareceres CEE nºs 556/98 e  
35 308/2001 e; o Parecer CEE nº 02/2003, as Professoras Shirley de Souza Silva Gomes  
36 e Mariana Tesso Vitor Martins estão habilitadas para assumir o cargo de docente, nas  
37 Séries Iniciais do Ensino Fundamental. **2.2** Ficam estendidos os efeitos deste Parecer a  
38 todos os professores que se encontram na mesma situação das Requerentes,  
39 evitando, assim, novas consultas a este Órgão e conseqüente prejuízo à imediata  
40 possibilidade de assumir cargo efetivo e iniciar o exercício do magistério. **2.3**  
41 Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao órgão responsável pela elaboração dos  
42 editais dos Concursos Públicos para provimento de cargos da Educação Básica I e II -  
43 Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, da SEE de São Paulo. São  
44 Paulo, 11 de fevereiro de 2016. **a) Consª Bernardete Angelina Gatti – Relatora. 3.**  
45 **DECISÃO DA CÂMARA:** A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu  
46 Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti,  
47 Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso  
48 Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt  
49 Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Roque Theophilo Junior e Rose  
50 Neubauer. São Paulo, 17 de fevereiro de 2016. **a) Consª Rose Neubauer –**  
51 **Presidente. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
52 **aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos**  
53 **termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.**

- 1 **Cons. Francisco José Carbonari** – Presidente. Nada mais havendo a tratar, às doze  
2 horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea  
3 Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi  
4 assinada pelos presentes. São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.  
5 .....  
6 Francisco José Carbonari.....  
7 Ana Amélia Inoue.....  
8 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
9 Francisco Antonio Poli.....  
10 Ghisleine Trigo Silveira.....  
11 Guiomar Namó de Mello .....  
12 Jacintho Del Vecchio Júnior.....  
13 Jair Ribeiro da Silva Neto.....  
14 João Cardoso Palma Filho.....  
15 Luís Carlos de Menezes.....  
16 Márcio Cardim.....  
17 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....  
18 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....  
19 Maria Helena Guimarães de Castro.....  
20 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....  
21 Nilton José Hirota da Silva.....  
22 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....  
23 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....  
24 Rose Neubauer.....  
25 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....